



## CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

### ATA DE REUNIÃO

#### **EXTRATO DA ATA DA 459ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

\*\* As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

**Horário:** 14h45min. **Local:** Hotel Dallonder – Auditório, em Bento Gonçalves/RS. **Membros presentes:** Aécio Prado Dantas Júnior, presidente; Ana Tércia Lopes Rodrigues, vice-presidente Técnica; Carlos Henrique do Nascimento, vice-presidente de Registro; Carlos Rubens de Oliveira, vice-presidente Administrativo; Joaquim de Alencar Bezerra Filho, vice-presidente de Desenvolvimento Operacional; José Donizete Valentina, vice-presidente de Desenvolvimento Profissional; Manoel Carlos de Oliveira Júnior, vice-presidente Político Institucional; Sandra Maria de Carvalho Campos, vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina; Vitória Maria da Silva, vice-presidente de Controle Interno; Adriano de Andrade Marrocos; Aginaldo Mocelin; Andrezza Carolina Brito Farias; Brunno Sitônio Fialho de Oliveira; Edneu da Silva Calderari Gercimira Ramos Moreira Rezende; Haroldo Santos Filho; Heraldo de Jesus Campelo; José Gonçalves Campos Filho; Luana Aguiar Pinheiro Soares; Maria do Rosario de Oliveira; Mateus Nascimento Calegari; Palmira Leão de Souza; Rangel Francisco Pinto; Sebastião Célio Costa Castro; Sergio Faraco; Ticiane Lima dos Santos; e Wellington do Carmo Cruz. **Conselheiros suplentes:** Aloísio Rodrigues da Silva; Ana Luiza Pereira Lima; Angela Andrade Dantas Mendonça; Antonio Carlos Sales Ferreira Junior; Antônio de Pádua Soares Pelicarp; Arleon Carlos Stelini; Cil Farney Assis Rodrigues; Elias Dib Caddah Neto; Erivan Ferreira Borges; Fabiano Ribeiro Pimentel; Francisco Fernandes de Oliveira; Geraldo de Paula Batista Filho; Glaydson Trajano Farias; José Alberto Viana Gaia; Lucilene Florêncio Viana; Maurício Gilberto Cândido; Mônica Foerster (on-line); Norton Thomazi; Roberto Schulze; Sônia Maria da Silva Gomes; Valmir Leôncio da Silva; e Weberth Fernandes. **Ausência justificada:** conselheiro José Domingos Filho, substituído pelo conselheiro Edneu da Silva Calderari. **Ex-presidentes:** Contador Juarez Domingues Carneiro e contador Zulmir Ivânio Breda. **Visitante:** Presidente do CRCRS, Márcio Schuch Silveira. I – **EXPEDIENTES:** Às 14h45min, o **Presidente** deu início à reunião. 1. **Homologação da Ata e das decisões: 458ª (quadringentésima quinquagésima oitava) Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina** - A ata da quadringentésima quinquagésima oitava Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina, que foi realizada no 19 de setembro de 2023, realizada em Da Vinci Hotel & Conventions, em Manaus/AM. Aprovada por unanimidade. 2. **Homologação da Ata e das decisões: 407ª (quadringentésima sétima) Reunião, em Curitiba/PR**, realizada nos dias 23 e 24 de outubro de 2023. A ata e as decisões foram apreciadas, tendo sido aprovadas por unanimidade. Foram pautados **34 (trinta e quatro)** processos: **4 (quatro)** adiados. Levados a julgamento, em grau de recurso, **30 (trinta)** processos com as seguintes decisões para homologação: **23 (vinte e três)** manutenções de penas dos Regionais; **4 (quatro)** reforma das decisões do Regional; **2 (dois)** arquivados; **1 (um)** devolvido ao CRC. Aprovado por unanimidade. II – **JULGAMENTO DE PROCESSOS: Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** – Prot. CFC: 2020/001044 - Origem: CRCRO - Num. Proc. CRC: 2019/000067 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03; 2 - Art. 25, e alínea "e" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso II do CEPC, e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11; 3 - Alíneas "c" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c art. 2º, inciso I e art. 3º, incisos III, VIII, X e XXIII do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1370/11. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais)

e Censura Pública; 2 - Suspensão do Exercício Profissional pelo período de 06 (seis) meses e Censura Pública; 3 - Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 2 - Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado; 3 - Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, a extinção da penalidade por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020, para o fato 2, a extinção da penalidade de suspensão do exercício profissional pelo período de 06 (seis) meses, por não se aplicar a pena disciplinar por inexecução de serviços contábeis, por não haver base legal, permanecendo a pena ética de Censura Pública, e para o fato 3, manter a pena de cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, unificando as penas éticas, aplicando uma única pena de Censura Pública, para os fatos 2 e 3. **Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **Relator: ARLEON CARLOS STELINI** - Prot. CFC: 2020/002158 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2018/021750 - **ARNALDO SOUZA DOS SANTOS** - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alíneas "c" ou "f" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 2º, inciso I e art. 3º, inciso III, VIII, X, e XXIII do CEPC e com art. 24, incisos I, IV, X, XV da Res. CFC 1370/11. 2- Alíneas "c" ou "e" ou "f" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 2º, inciso I, e art. 3º inciso XXIV do CEPC e com art. 24, inciso I da Res. CFC 1370/11. 3- Alínea "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 2º, inciso I e art. 3º, incisos III, VIII e X do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura Pública; 2- Multa no valor de R\$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais) e Censura Pública; 3- Suspensão do exercício profissional 24 (vinte e quatro) meses e Censura Pública. - Assunto: 1- Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda; 2- Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais; 3- Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - **O representante, compareceu de forma online, às dezesseis horas, horário de Brasília, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório. Em seguida, a Coordenadora da sessão concedeu a palavra ao representante. A sustentação oral foi proferida pelo representante, que expôs argumentos de defesa. A Coordenadora da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros para indagações ao interessado. Não havendo questionamento. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo.** - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, extinção da penalidade por não ficar caracterizada a infração, com fundamento no art. 77 da Resolução CFC n.º 1.603/2020, e para o fato 3, manter a pena de suspensão do exercício profissional 24 (vinte e quatro) meses e pena ética de Censura Pública, unificando as penas éticas, aplicando uma única pena de Censura Pública, para os fatos 1 e 3. **O representante, tomou ciência da decisão proferida.** Aprovado por unanimidade. **Relator: VALMIR LEÔNIO DA SILVA** - Prot. CFC: 2023/001095 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2021/000214 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a" 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01); 2- Artigos 25 e 27 alínea "e" do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 2- Censura Pública. - Assunto: 1- Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda; 2- Por deixar de resolver as pendências tributárias do contribuinte, junto a RFB, mesmo após receber honorários para executar o serviço. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, pena ética de Censura Pública. **Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **III ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o presidente, Aécio Prado Dantas Júnior, encerrou a reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED), encerrou a reunião às 16h50min. Extrato emitido por mim, Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa da COFIS/CFC.

Mara Silvia Gonçalves Costa  
Secretária

---



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia, Técnico Administrativo**, em 15/12/2023, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0186782** e o código CRC **63D1CDBB**.

---

Referência: Processo nº 90796110000032.000062/2022-59

SEI nº 0186782